



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI ORDINÁRIA Nº 1784, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o Licenciamento Turístico Ambiental das atividades e eventos de off road no Município de Pardinho, e dá outras providências.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A promoção e realização de atividades e eventos esportivos de off road no Município de Pardinho observarão o disposto nesta Lei, bem como a legislação ambiental, turística e de trânsito vigente.

Art. 2º A prática de off road no território do Município poderá ser autorizada pelo órgão municipal competente, na forma desta Lei, mediante prévia avaliação técnica.

§1º Não será concedida autorização para a prática:

I – em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas de uso restrito previstas no Código Florestal, salvo nas hipóteses nele expressamente admitidas;

II – em áreas protegidas por legislação ambiental federal, estadual ou municipal, salvo quando admitida pelo respectivo ato de criação, plano de manejo ou autorização do órgão gestor;

III – em áreas ambientalmente sensíveis da região da Cuesta Basáltica existentes no território do Município, salvo mediante prévia avaliação técnica favorável do órgão municipal competente; ou

IV – em locais cuja utilização possa ocasionar danos ao patrimônio ambiental, hídrico, paisagístico, arqueológico ou cultural, salvo mediante prévia avaliação técnica favorável do órgão municipal competente.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 3 de 9



§2º As autorizações concedidas na forma desta Lei não dispensam nem substituem as licenças e anuência dos órgãos ambientais competentes, em especial as do órgão gestor da APA Cuesta Guarani

Art. 3º Para as demais áreas, deverão ser observados o Plano de Manejo da APA Cuesta Guarani seus mapas oficiais, as normas da Fundação Florestal e a legislação municipal pertinente.

Art. 4º Entende-se como Licenciamento Turístico Ambiental – LTA, sem prejuízo do Alvará de Localização e Funcionamento, o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público Municipal licencia a localização, instalação, ampliação e operação de atividades e eventos turísticos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores.

Parágrafo único. O licenciamento Turístico Ambiental de que trata este artigo não substitui nem dispensa o licenciamento ambiental estadual eventualmente exigível para a atividade ou empreendimento.

Art. 5º Entende-se como Licença de Autorização de Prática de Off Road o ato administrativo pelo qual o Município ou órgão estadual competente, no âmbito de sua respectiva competência, estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental, turístico e de segurança para realização das atividades e eventos previstos nesta Lei.

Art. 6º Considera-se atividade e/ou evento off road a prática esportiva realizada em interação com ambientes naturais, mediante utilização de veículos motorizados, incluindo motocicletas, quadriciclos, jipes, SUV's, caminhonetes, gaiolas e similares, podendo ou não haver caráter competitivo.

Capítulo II

DO LICENCIAMENTO TURÍSTICO AMBIENTAL

Art. 7º Fica criado o Licenciamento Turístico Ambiental – LTA, ao qual estarão sujeitas todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entidades da administração pública direta e indireta, responsáveis pela organização, promoção ou realização de eventos e atividades off road no Município.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 4 de 9



Art. 8º O Licenciamento Turístico Ambiental compreenderá a expedição da Licença de Autorização de Prática de Off Road.

Art. 9º A Licença de Autorização de Prática de Off Road autorizará a realização da atividade ou evento após verificação do cumprimento das exigências ambientais, turísticas e de segurança pelos órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 10. O procedimento de Licenciamento Turístico Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I – requerimento da licença pelo interessado, acompanhado da documentação pertinente;
- II – análise técnica pelos órgãos municipais e estaduais competentes;
- III – realização de vistoria técnica, quando necessária;
- IV – solicitação de esclarecimentos e complementações documentais;
- V – emissão de parecer técnico conclusivo; e
- VI – deferimento ou indeferimento do pedido, com a devida publicidade.

§1º Deverá constar no procedimento certidão municipal atestando a conformidade do local e da atividade com a legislação municipal, estadual e federal.

§2º Os documentos necessários para obtenção da licença serão definidos em regulamento próprio.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 11. Para autorização ou renovação da licença, o promotor da atividade ou evento deverá:

- I – colher assinatura dos participantes em termo de ciência dos riscos inerentes à atividade;
- II – divulgar informações necessárias ao desenvolvimento seguro da atividade;
- III – cadastrar os veículos participantes para fins de fiscalização;
- IV – respeitar os limites de velocidade previstos na legislação de trânsito;
- V – apresentar roteiro ou trajeto previamente definido para análise do Poder Público.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 5 de 9



Art. 12. A licença deverá ser renovada anualmente, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 13. A autorização ou renovação dependerá de parecer técnico favorável e, quando necessário, de vistoria prévia pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Município ou os órgãos estaduais competentes poderão exigir adequações ambientais, estruturais ou de segurança antes da emissão da licença.

Art. 14. O Poder Executivo ou os órgãos competentes poderão modificar condicionantes, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

- I – violação das normas legais ou condicionantes da licença;
- II – omissão ou falsidade de informações;
- III – risco grave ao meio ambiente, à saúde pública ou à segurança; ou
- IV – vencimento do prazo de validade da licença.

Art. 15. Os pedidos serão indeferidos quando:

- I – não atenderem às exigências legais;
- II – a atividade apresentar risco ambiental relevante; ou
- III – o trajeto ou área utilizada estiver em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O indeferimento poderá ser revisto caso o interessado promova as adequações exigidas.

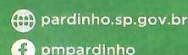
Art. 16. São deveres dos participantes e organizadores das atividades off road:

- I – observar a legislação ambiental e de trânsito;
- II – respeitar o limite máximo de velocidade de 30 km/h nas estradas rurais municipais;
- III – utilizar exclusivamente os trajetos autorizados;
- IV – manter os veículos em condições adequadas de conservação e segurança;
- V – portar documentação regular do veículo e do condutor;



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 6 de 9



- VI – não conduzir veículos sob efeito de álcool ou substâncias que comprometam a segurança;
- VII – respeitar os limites de capacidade dos veículos;
- VIII – utilizar equipamentos obrigatórios de segurança;
- IX – garantir prestação de primeiros socorros e estrutura mínima de atendimento emergencial durante os eventos.

Parágrafo único. Os equipamentos utilizados deverão possuir certificação adequada, quando exigida pela legislação específica.

Capítulo IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. A realização de atividade ou evento off road sem a devida licença sujeitará os responsáveis à multa municipal de 30 (trinta) UFESPs, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis e de outras de competência Estadual e ou federal.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no caput fica condicionada à prévia edição do regulamento de que trata o art. 20, que definirá os critérios e os documentos necessários à obtenção da licença.

Art. 18. O pagamento da multa não exime os responsáveis da obrigação de reparar eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 19. O Poder Público Municipal promoverá a fiscalização das atividades e eventos previstos nesta Lei, podendo contar com apoio da Guarda Municipal, Defesa Civil e demais órgãos competentes.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios, documentos, procedimentos e demais exigências necessárias à expedição da licença.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 7 de 9



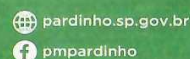
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 8 de 9

Decretos

DECRETO Nº 2.915/2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso III, art. 5º da Lei Municipal nº 1.732 de 15 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO, que na peça orçamentária vigente para o ano de 2026, não existem dotações orçamentárias suficientes destinadas para fazer frente na cobertura das despesas necessárias para a implementação dos projetos e programas constantes do presente Decreto;

CONSIDERANDO, que a administração tem como essencial garantir os custos do FUNDEB. Bem como sejam honrados os compromissos assumidos com os credores e fornecedores.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.732 de 2025, que trata o orçamento para o exercício de 2026, em seu artigo 5º inciso II b, prevê a possibilidade de o Executivo proceder a suplementação de dotações;

CONSIDERANDO, que na forma da legislação vigente, tanto os créditos especiais, bem como os suplementares, podem ser cobertos com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, bem como do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e finalmente valendo-se do superávit financeiro do exercício anterior;

CONSIDERANDO, o art. 5º inciso II b, da lei 1.732/2025, os remanejamentos de dotações que tratam de despesas com pessoal e de obrigações patronais não serão computados no percentual mencionado no *caput* deste artigo, podendo ser suplementadas ou reduzidas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.261.000.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e um mil reais)**, junto a dotação orçamentária abaixo classificadas:

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.07.02 - Supervisão do Ensino Fundeb		
12.361.0013.2.041 - 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	1123	706.000,00
12.361.0013.2.041 - 3.3.90.13 - Obrigações Patronais	1129	440.000,00
12.365.0013.2.043 - 3.3.90.13 - Obrigações Patronais	1143	112.000,00
12.365.0013.2.045 - 3.3.90.13 - Obrigações Patronais	1157	3.000,00
Total da Suplementação		1.261.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.07.02 - Supervisão do Ensino Fundeb		
12.361.0013.2.041 - 3.3.90.16 - Outras Despesas Variáveis	1132	1.000.000,00

12.365.0013.2.043 - 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	1137	93.000,00
12.365.0013.2.045 - 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	1151	88.000,00
12.365.0013.2.045 - 3.3.90.16 - Outras Vantagens Fixas	1160	80.000,00
Total da Anulação		1.261.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre por anulação de dotação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 27 de julho de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

DECRETO Nº 2.916/2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso III, art. 5º da Lei Municipal nº 1.732 de 15 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO, que na peça orçamentária vigente para o ano de 2026, não existem dotações orçamentárias suficientes destinadas para fazer frente na cobertura das despesas necessárias para a implementação dos projetos e programas constantes do presente Decreto;

CONSIDERANDO, que a administração tem como essencial garantir os custos do Fundo Municipal de Saúde. Bem como sejam honrados os compromissos assumidos com os credores e fornecedores.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.732 de 2025, que trata o orçamento para o exercício de 2026, em seu artigo 5º inciso II b, prevê a possibilidade de o Executivo proceder a suplementação de dotações;

CONSIDERANDO, que na forma da legislação vigente, tanto os créditos especiais, bem como os suplementares, podem ser cobertos com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, bem como do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e finalmente valendo-se do superávit financeiro do exercício anterior;

CONSIDERANDO, o art. 5º inciso II b, da lei 1.732/2025, os remanejamentos de dotações que tratam de despesas com pessoal e de obrigações patronais não serão computados no percentual mencionado no *caput* deste artigo, podendo ser suplementadas ou reduzidas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1466

Página 9 de 9

suplementar no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, junto a dotação orçamentária abaixo classificadas:

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.05.03 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
10.302.0023.2.018 3.3.90.13 - Obrigações Patronais	645	72.000,00
Total da Suplementação		72.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.05.03 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
10.302.0023.2.018 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	638	72.000,00
Total da Anulação		72.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre por anulação de dotação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 27 de julho de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

.....